## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 646, DE 2024

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para incluir o stalking processual no art. 81, com a remessa das peças ao Ministério Público.

Autor: Deputado MARANGONI

Relatora: Deputada SILVYE ALVES

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 646, de 2024, de autoria do Deputado Marangoni, que "altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para incluir o stalking processual no art. 81, com a remessa das peças ao Ministério Público".

Em síntese, o referido projeto visa modificar o Art. 81 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil, adicionando-lhe, segundo o disposto no Art. 2º do projeto, um § 4º que afirma que "no caso de perseguição reiterada contra mulher, com invasão de sua esfera de liberdade e privacidade por meio de ações e incidentes judiciais repetitivos, infundados e temerários, deverá a autoridade judiciária remeter ao Ministério Público as peças necessárias à aferição de eventual ocorrência de delito previsto nos artigos 147-A e 147-B do Código Penal".

No curso da justificação, afirma o autor que "perseguir a vítima de violência doméstica ou, ainda, a mulher que pleiteia direitos nas varas de família, por meio da distribuição de uma série de processos com fim de promover revanchismo que enseja abalo emocional na mulher, é também violência doméstica".





resentação: 26/06/2024 10:14:04.587 - CMULHE PRL 1 CMULHER => PL 646/2024

Afirma ainda que "via de regra, é comum vermos um grande número de distribuição de processos inúteis ou com pedidos descolados da realidade fática servirem para gerar asfixia financeira na mulher que decide bater às portas da justiça pleiteando direitos, muitas já endividadas, contando com a ajuda de amigos e família para custear honorários advocatícios".

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

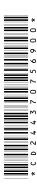
## II - VOTO DA RELATORA

Como visto, trata-se do Projeto de Lei Nº 646, de 2024, de autoria do Deputado Marangoni, que visa instituir em nosso ordenamento jurídico a figura do stalking processual contra a mulher.

Ao promulgar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002), o Brasil se comprometeu a reconhecer um tratamento isonômico entre homens e mulheres perante as cortes de justiça e tribunais (Art. 15.2). Ora, faz parte dessa isonomia eliminar todas as barreiras para o acesso à justiça e a violência contra a mulher no âmbito da própria justiça. O enfrentamento ao stalking processual, nesse sentido, consiste em uma decorrência lógica dos compromissos assumidos em nosso ordenamento jurídico.

O fenômeno do stalking, também conhecido como perseguição persistente, é uma prática que envolve o comportamento obsessivo e repetitivo de uma pessoa em relação a outra, causando medo, perturbação ou dano psicológico. No contexto processual, o stalking se manifesta através do uso abusivo dos instrumentos legais com a intenção de intimidar, assediar ou





desgastar a parte adversa, especialmente mulheres, aproveitando-se da morosidade e complexidade, ínsitas ou conjunturais, do sistema judicial.

Reconhecer o stalking processual como um instituto jurídico, como afirma o próprio autor do projeto em sua justificativa, consiste em um passo fundamental para reconhecer e enfrentar este tipo de violência. Mas o projeto vai além, oferecendo também, por exemplo, meios para que o próprio sistema de justiça possa agir na proteção das mulheres vítimas de stalking podendo, assim, não só desestimular tais práticas, como também fornecer às vítimas meios mais eficazes de defesa e proteção.

Há também ganhos gerais evidentes para um sistema de justiça como um todo, que passa a se tornar mais sensível às vítimas de violência e suas necessidades e também às demandas específicas das mulheres, tornando-se, portanto, mais complexo e mais completo para responder às demandas da sociedade. Ademais, ao desestimular práticas como stalking, o sistema se torna mais célere e equitativo, restaurando o respeito e a confiança na justiça, gerando ganhos, portanto, para todos os lados.

Por fim, vale ressaltar que se trata de um incentivo à denúncia de práticas abusivas e isso é essencial para quebrar o ciclo de violência e empoderar as mulheres no ambiente processual.

A aprovação desse projeto, portanto, representará um avanço na proteção dos direitos das mulheres e na promoção de um ambiente processual mais justo e equitativo.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 646, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SILVYE ALVES
Relatora

2024-5922



